



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL N° 686/2007

Autoriza a contratação emergencial de pessoal para atuar como Agente Epidemiológico e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter o convênio com a Secretaria Estadual de saúde referente ao programa de controle de endemias.

Artigo 2° - A manutenção do programa autorizado por força da presente lei contempla a autorização para contratação temporária de 01 (um) Agente Epidemiológico, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), estando subordinado à Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 3° - A contratação disposta no artigo anterior atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei n° 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União - INSS, para fins de Instituto de Previdência.

Artigo 4° - A vigência do contrato com base na presente Lei será de até 06 (seis) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade e mediante renovação de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

1
Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Artigo 5º As funções a serem exercidas pelo profissional serão de desenvolver trabalhos preventivos e de controle das doenças, agravos individuais e coletivos, buscando os fatores determinantes da alteração do processo saúde-doença, além de desenvolver atividade de inspeção na área epidemiológica e ambiental e outros atinentes à função e definidos no plano de trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O Agente Epidemiológico terá o apoio técnico da equipe de zoonoses e vetores da 19ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Saúde, com recursos originários da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 7º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Derrubadas, 31 de janeiro de 2007.


MIRO MULBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 31/01/2007

Derrubadas
Um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008